



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUPIÁ - SANTA CATARINA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2019 DE 12 DE JUNHO DE 2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2019**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n. 11.447.594/0001-08, com sede na Rua Rio Branco, 336, centro, na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Claudio Barbosa, portador do CPF nº 014.400.669-30, brasileiro, residente a Rua Rio de Janeiro, 1265, bairro Centro, Município de Jupiá, (SC), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **THAISE VANESSA GUIDINI 056.428.559-56**, com sede na Rua João Beux Sobrinho, 718, sala 03, Centro, Cidade São Lourenço do Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 25.065.709/0001-04, neste ato representada pela Empresaria Sra. Taise Vanessa Guidini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4524632, SSP, SC e inscrito (a) no CPF sob o nº 056.428.559-56, doravante denominada de **contratada**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de dispensa de licitação n. 002/2019, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto**

I – O presente tem por objetivo a Contratação de empresa para o fornecimento de pessoal para os serviços de pesquisa, busca de informações, coleta, compilação, organização e diagramação de dados históricos, referentes ao Município de Jupiá, SC, com vistas à publicação de acervo histórico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - do fundamento legal**

I - Este Contrato é celebrado com fundamento no item X, do Art. 38 e Capítulo III, da Lei Nacional nº 8.666/93 e Processo Licitatório n. 002/2019, modalidade Dispensa de Licitação n. 002/2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - das condições econômico-financeiras**

#### **I - do preço:**

O preço ajustado é de:

- R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

#### **II - da forma de pagamento:**

O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, conforme segue:

- Primeira parcela no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) em 28 de junho de 2019.

- Segunda parcela no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) em 28 de setembro de 2019.

- Terceira parcela no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) em 28 de novembro de 2019 na entrega dos trabalhos.

OBS: Os referidos pagamentos serão realizados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período da prestação dos serviços que será certificada



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### JUPIÁ - SANTA CATARINA

pelo Presidente da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

#### **IV - da dotação orçamentária:**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara de Vereadores, na classificação: 01.031.0001.2.001 - elemento de despesas 3.3.3.90.00.00.00.00 1001.

#### **CLÁUSULA QUARTA - das obrigações da contratada**

a) a contratada será responsável pelo fornecimento de pessoal para os serviços de pesquisa, busca de informações, coleta, compilação, organização e diagramação de dados históricos, referentes ao Município de Jupiá, SC, e por final o fornecimento do acervo histórico.

b) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega dos serviços, a fim de verificar se estes conferem com o solicitado.

c) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.

d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.

e) solucionar possíveis erros e/ou problemas em até 15 (quinze) dias a partir de diagnosticado por parte da Câmara de Vereadores de Jupiá - SC.

f) fornecer relatórios em cada período de pagamento informando o andamento dos trabalhos constantes na cláusula primeira.

g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA QUINTA - das obrigações da Câmara de Vereadores**

a) efetuar o pagamento.

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

d) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### JUPIÁ - SANTA CATARINA

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;

f) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - da vigência**

I - A vigência deste Contrato será de 12/06/2019 a 28/11/2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - das disposições gerais**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Câmara Municipal;

II - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente, em especial à Lei Nacional nº 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.883/94.

#### **CLÁUSULA OITAVA - da rescisão**

I - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento;

II - Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78, da Lei Nacional nº 8.666/93, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

III - Presume-se culpa da Contratada a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado;

IV - A subcontratação total ou parcial deste Contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, art. 78 da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA - do Foro**

I - Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII, do Art. 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**JUPIÁ - SANTA CATARINA**

Câmara de Vereadores de Jupiá - SC, 12 de junho de 2019.

---

**Claudio Barbosa**

Presidente da Câmara de Vereadores  
Contratante

---

**THAISE VANESSA GUIDIN**

25.065.709/0001-04  
Contratada

Testemunhas:

---

Nome: Bolivar Turmina  
CPF: 000.092.999-98

---

Nome: Lucilene Fatima Parizotto Frezza  
CPF: 048.307.369-50

---

Rafael Micheletto  
Assessor Juridico/OAB 33.384